JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.897.07-00

AUDITORIA. EXTRAPLANO. SMS. Aplicação dos Recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.003.254.05-02

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Nobre Vereador Carlos Alberto Pletz Neder, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões - Revisor “ad hoc” e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales - Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente. Antonio Carlos Caruso - Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da representação apresentada pelo Nobre Vereador Carlos Alberto Pletz Neder a este Tribunal para apurar a aplicação pelo Executivo Municipal dos recursos financeiros repassados pelos Governos Federal e Estadual à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, na forma de transferências intragovernamentais.

O Nobre Edil solicita que este Tribunal:

- apure se a Secretaria Municipal da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde participam efetivamente das decisões referentes ao uso dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde ou se as mesmas estão centralizadas na Secretaria Municipal de Finanças e no Tesouro Municipal; e

- investigue os motivos pelos quais o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo rejeitou as prestações de contas da Secretaria Municipal da Saúde dos exercícios de 2005 e 2006 e se o Conselho tem observado as recomendações emanadas por esta E. Corte;

- propõe, ainda, seja analisada a proposta deste Tribunal de Contas acompanhar e, se possível, participar dos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União na área da saúde no Município de São Paulo.

Em atenção a petição do vereador, o Nobre Conselheiro Relator à época autorizou a emissão de Ordem de Serviço para realização de Auditoria Extraplano.

No Relatório apresentado às fls. 81/93, cujas conclusões foram endossadas pela Coordenadora Chefe da C IV e pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle, a equipe de auditoria concluiu:

- A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pelas decisões referentes ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e realiza acompanhamento sobre os recursos de transferências, mas não tem controle sobre os recursos próprios, pois a gestão financeira encontra-se a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

- O Conselho Municipal de Saúde participou do grupo que elaborou as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde para os exercícios de 2005 e 2008.

- As contas não foram rejeitadas, uma vez que não foram analisadas, tanto que o Conselho Municipal de Saúde reivindica a contratação de assessoria especializada para auxiliá-lo nesta tarefa.

- As auditorias do Tribunal abrangem não só as despesas realizadas com recursos municipais, mas também as vinculadas aos Programas de Governo, que independem da origem dos recursos, pois todo recurso recebido, mesmo de outras esferas de governo, é contabilizado como receita do município.

A Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 97 e 98 propôs a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Saúde, antes de se manifestar conclusivamente.

Em resposta, a Origem apresentou a documentação acrescida sob fls. 101/133. Em nova manifestação, às fls. 141 e 141 verso, a Auditoria ratificou suas conclusões anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal à fl. 143 requer sejam conhecidos, para registro, a auditoria realizada e os esclarecimentos da Origem.

O parecer da Secretaria Geral às fls. 144/147 acompanha a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, opinando pelo conhecimento da auditoria realizada.

É o relatório.

VOTO

É importante ressaltar que, embora a Auditoria não tenha se manifestado quanto ao item relativo ao cumprimento das determinações deste Tribunal, por ocasião da elaboração da Ordem de Serviço - Função Saúde cabe informar que a Auditoria verifica o cumprimento das manifestações propostas nos exercícios anteriores.

Quanto à proposta do Nobre Vereador deste Tribunal acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União na área de Saúde, entendo desnecessário, pois, como informaram, os técnicos realizam trabalhos com a finalidade de acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde incluindo os repasses de outras esferas de governo e a cada exercício realizam Auditoria Programada - Gastos com Saúde com o objetivo de verificar a regularidade, legitimidade e legalidade dos gastos com saúde.

Em face do exposto conheço a Auditoria Extraplano, arquivando-se os autos, após ciência do Nobre Vereador.